

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 042/93.

"GARANTIR PASSE LIVRE AOS
MAIORES DE 65 (SESSENTA E CIN-
CO) ANOS".

O Prefeito Municipal de São Mateus - ES -
tado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica garantido aos maiores de
65 (sessenta e cinco) anos o passe livre nos coletivos, sem
a necessidade da carteira da Prefeitura, bastando para a
fiscalização a apresentação de documentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

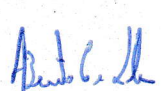
Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São
Mateus, Estado do Espírito Santo aos (29) vinte e nove dias
do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete
desta Prefeitura, na data supra.


ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete